

RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA – JUSPREV – SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

1. INTRODUÇÃO

Aos vinte dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte um, durante reunião virtual, reuniu-se o Conselho Fiscal do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – JUSPREV, constituído pelo seu Presidente Dr. VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS e pelos membros efetivos, Drs. SANDRO LOUREIRO MARONES, THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA e pelos suplentes Drs. ALEXANDRE MIGUEL, FLODESMIDT RIANI e Dra. ROSI DE OLIVEIRA DEQUECH, para, em atendimento aos artigos 19, 20 e 23, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, realizar a análise dos documentos e informações disponibilizadas pela Entidade e emitir o presente Parecer, referente aos procedimentos adotados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva do JUSPREV, durante o segundo semestre do ano de dois mil e vinte.

2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

O relatório de acompanhamento da Política de Investimentos tem por objetivo verificar a aderência dos investimentos do plano de benefícios da entidade (PLANJUS) às diretrizes de aplicação estabelecidas pela Resolução CMN n.º 4.661, de 25 de maio de 2018, ao artigo 19, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 01 de outubro de 2004, e alterações posteriores.

A seguir, serão analisados os investimentos do PLANJUS nos segmentos, carteiras e classes de ativos sujeitos às restrições legais e a limites estabelecidos pela Política de Investimentos da entidade. Serão avaliados, ainda, os riscos de mercado e de contrapartes a que o PLANJUS está exposto.

2.1 ADERÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES

Com base nos Demonstrativos de Investimentos e nas análises técnicas especializadas emitidas pela Consultoria Aditus, verificou-se que, durante o segundo semestre do ano de 2020, a Diretoria Executiva, por intermédio dos gestores e custódia, está mantendo os recursos do PLANJUS em atendimento às Diretrizes da Política de Investimentos e aos normativos da Resolução CMN n.º 4.661, de 25 de maio de 2018.

Os aspectos relacionados aos limites de alocação, concentração, operações com derivativos e vedações estabelecidas pela referida norma e pela Política de Investimentos foram mantidos segundo os parâmetros definidos, caracterizando seu fiel cumprimento.

Nos quadros a seguir apresentamos os Demonstrativos de Investimentos do Plano de Benefícios Previdenciários (PLANJUS) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), extraídos dos Relatórios de Acompanhamento das Políticas de Investimentos elaborados pela Consultoria Aditus, relativos ao término do segundo semestre de 2020.

2.1.1 ADERÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES

A Figura 1 permite analisar a alocação dos investimentos por segmento de aplicação, conforme estabelecido pela Resolução CMN n.º 4.661.

Figura 1 – Alocação dos Investimentos

Recursos Garantidores (em mil R\$)	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	Financeiro	Part. (%)	Financeiro	Part. (%)	Financeiro	Part. (%)	Financeiro	Part. (%)
Segmentos de Aplicação	283.414,79	100%	296.535,75	100%	306.557,10	100%	329.333,84	100%
Renda Fixa	236.639,76	83,50%	243.982,40	82,28%	245.826,49	80,19%	263.523,44	80,02%
Renda Variável	15.370,62	5,42%	15.926,32	5,37%	20.757,61	6,77%	24.384,01	7,40%
Estruturado	26.648,37	9,40%	28.156,46	9,50%	30.809,03	10,05%	33.174,15	10,07%
Imobiliário	128,41	0,05%	127,88	0,04%	98,18	0,03%	105,46	0,03%
Operações com Participantes	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Exterior	4.627,64	1,63%	8.342,68	2,81%	9.065,79	2,96%	8.146,79	2,47%

Verifica-se que a alocação dos investimentos está dentro dos limites estabelecidos pela referida Resolução.

A Figura 2 permite analisar os investimentos do JUSPREV quanto à concentração por emissor e comparando-se com os respectivos limites estabelecidos pela legislação.

Limites de concentração por EFPC		Maior (%) Observado	Limite Legal	Limite Plano	Status
Emissores (Art. 28)					
Capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta (Inciso I)		0,02%	25,00%	25,00%	OK
PL de uma mesma inst. financ. e coop. de crédito autorizada a funcionar pelo Bacen (Inciso II, alínea a)		0,10%	25,00%	25,00%	OK
FIDC ou FICFIDC (Inciso II, alínea b)		0,51%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de investimento em cotas de índice de renda fixa (Inciso II, alínea c)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas (Inciso II, alínea c)		0,02%	25,00%	25,00%	OK
Fundo ou FIC classificado no segmento de investimentos estruturados (Inciso II, alínea d)		15,82%	25,00%	25,00%	OK

Figura 2 – Concentração por emissor

Verifica-se que a alocação dos investimentos está em conformidade com os limites de concentração estabelecidos pela Resolução CMN n.º 4.661 para o segundo semestre de 2020.

A Figura 3 apresenta o limite de concentração por investimento, comparado com os limites estabelecidos nas Resoluções pertinentes.

Limites de concentração por EFPC		Maior (%)	Limite Legal	Limite Plano	Status
Emissores (Art. 28)		Observado			
FII e FICFII (Inciso II, alínea e)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil (Inciso II, alínea f)		0,04%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de investimento constituído no Brasil com o sufixo "Investimento no Exterior" (Inciso II, alínea f)		1,57%	25,00%	25,00%	OK
Fundo local com ativos financeiros no exterior (Inciso II, alínea f)		0,02%	25,00%	25,00%	OK
Demais emissores (Inciso II, alínea g)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com regime fiduciário (Inciso III)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o Inciso III do art. 26 (Inciso IV, alínea a)		0,00%	15,00%	15,00%	OK
Debêntures - Lei 12.431 (Inciso IV, alínea b)		0,02%	15,00%	15,00%	OK
Mesma série de títulos ou valores mobiliários (§ 1º)		0,65%	25,00%	25,00%	OK

Figura 3 – Limites de Concentração por Investimento

Verifica-se que os limites de concentração por investimento estão sendo respeitados pelo JUSPREV.

2.1.2 DAS VEDAÇÕES

Os quadros a seguir apresentam as vedações impostas na aplicação dos recursos em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN n.º 4.661 e alterações posteriores.

Requisitos e Vedações	Status
Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC (Inciso I)	-
Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras (Inciso II)	-
Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas (Inciso III)	OK
Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas (Inciso IV)	OK
Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital fechado (Inciso V)	OK
Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão (Inciso VI) ¹	OK
Derivativos a descoberto (Inciso VII, alínea a)	OK
Aplicar em veículos que gerem possibilidade de perda superior ao PL (Inciso VII, alínea b) ²	OK
Operações day-trade (Inciso VIII) ³	-
Aplicar recursos no exterior por meio da carteira própria ou administrada (Inciso IX)	OK
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma (Inciso X)	-

Requisitos e Vedações	Status
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros (Inciso XI) ⁴	OK
Atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta (Inciso XII)	-
Adquirir terrenos e imóveis (Inciso XIII)	-
Aplicar em ativos sem ISIN (Art. 18)	OK
Fundos em desacordo com os limites de derivativos (Art. 30)	OK
Derivativos sem garantia (Art. 30, Inciso IV)	OK
Aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN nº 4.661 e alterações posteriores	OK

¹ Exceto nos casos de distribuição pública, exercício do direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício do bônus de subscrição, casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC e demais casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661 e alterações posteriores;

² Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos, portanto, consideraremos enquadrados nesse quesito os fundos que possuem vedação a esse tipo de operação em seu regulamento;

³ Através dos arquivos que recebemos, não é possível identificar se houve, ou não, operações de day trade. Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos;

⁴ Será considerado o somatório dos mesmos ativos informados no arquivo XML para resultado final da operação.

Figuras 4 – Vedações na aplicação dos recursos

2.2 DO RISCO DE CRÉDITO

O JUSPREV adota classificações para os títulos em acordo com as notas de crédito (rating) do emissor ou da emissão, com o propósito de identificar e classificar o risco de crédito privado. São considerados para efeitos de classificação:

- Grau de investimento: títulos que possuem maior grau de segurança, seja pela capacidade financeira de seu emissor ou por sua estrutura;
- Grau especulativo: títulos com maior risco, sujeitos a análise mais cuidadosa.

Categoria de Risco	% Observado	Limite	Status
Grau de investimento + grau especulativo	19,03%	50,00%	OK
Grau especulativo	1,35%	10,00%	OK

Figura 5 – Risco de Crédito

Com base no quadro acima, pode-se constatar que a alocação do JUSPREV nesses títulos está em conformidade com a Política de Investimentos da entidade.

2.3 RENTABILIDADE

A observação da evolução da rentabilidade no segundo semestre de 2020, disposta no quadro abaixo, permite concluir que se encontra abaixo do índice de referência, estabelecido para o Plano de Benefícios Previdenciário JURIS – PLANJUS.

Ainda que o conceito de índice de referência, típico de planos de Contribuições Definidas, seja distinto de meta atuarial, típico de planos de Benefícios Definidos, uma vez que o primeiro é um parâmetro desejável, enquanto o segundo, quase que obrigatório, é importante salientar que a adoção de um índice de referência é um balizador para a aplicação dos recursos de acordo com a Política de Investimentos.

EVOLUÇÃO RENTABILIDADE 2020	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
ÍNDICE DE REFERÊNCIA INPC + 4,35%	0,55%	0,53%	0,54%	0,12%	0,10%	0,66%	0,80%	0,72%	1,23%	1,25%	1,31%	1,82%	10,06%
RENTABILIDADE	0,46%	-0,39%	-3,41%	1,05%	0,83%	0,87%	1,16%	0,38%	-0,44%	0,16%	1,57%	1,53%	3,74%
CDI	0,38%	0,29%	0,34%	0,28%	0,23%	0,21%	0,19%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	0,16%	2,76%
%CDI	122,33%	-133,26%	-1006,90%	368,67%	392,49%	407,64%	599,25%	237,71%	-277,49%	103,71%	1053,37%	929,08%	135,70%
POUPANÇA	0,26%	0,26%	0,26%	0,22%	0,22%	0,17%	0,13%	0,13%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	2,11%
%POUPANÇA	178,02%	151,02%	1316,48%	485,86%	424,69%	499,45%	893,77%	291,70%	-375,82%	140,46%	1358,67%	1318,29%	177,07%

Figura 6 – Evolução da Rentabilidade

2.4 CUSTO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

As taxas de administração e performance, cobradas pelos gestores dos fundos, estão em linha com aquelas praticadas pelo mercado, devendo ser considerado que são deduzidas da rentabilidade líquida da cota dos Fundos de Investimento.

2.5 MANIFESTAÇÃO

O Conselho Fiscal, após a verificação e análise dos documentos e controles associados à execução da Política de Investimentos, e com base no parecer da Aditus Consultoria, manifesta que a gestão atendeu aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 19 da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004.

De igual forma, este Conselho verificou e manifesta que os recursos do plano, durante o segundo semestre de 2020, estão sendo aplicados em acordo com a regulamentação estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.661, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com a Política de Investimentos vigente.

As rentabilidades obtidas no segundo semestre de 2020 ficaram abaixo do índice de referência.

3 ADERÊNCIA ÀS PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

O entendimento estabelecido a partir do artigo 3º da Instrução PREVIC n.º 12, de 13 de outubro de 2014, pela dispensa da elaboração e encaminhamento das Demonstrações Atuariais para os planos de benefício constituídos na modalidade Contribuição Definida faria

prescindir da necessidade da apresentação dos elementos atinentes às premissas e hipóteses atuariais para o Plano de Benefícios.

Contudo, é pertinente manter informações relevantes para a compreensão das premissas e hipóteses atuariais empregadas para o plano.

Hipóteses Atuariais

- Tábua de Mortalidade Geral: **BR-EMSsb-2015-f**;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: **BR-EMSsb-2015-f**;
- Taxa de Juros: **4,35% a.a.**, observados estudos prospectivos adicionais.

Por se tratar de um Plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), vale ressaltar que as hipóteses atuariais não são utilizadas para a apuração das obrigações do plano de benefícios junto aos seus participantes, mas sim para o cálculo das rendas mensais, por equivalência atuarial.

3.1 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO

O Patrimônio de Cobertura do Plano vem evoluindo à média de 1,36% mensais, atingindo o valor absoluto de R\$ 339 MM ao término do 2º Semestre de 2020, com um crescimento relativo de 17,51% no período.

MÊS	PATRIMÔNIO	VARIAÇÃO
JANEIRO	R\$ 291.521.138,18	1,04%
FEVEREIRO	R\$ 291.983.039,90	-0,16%
MARÇO	R\$ 283.458.551,74	-2,92%
ABRIL	R\$ 287.795.134,57	1,53%
MAIO	R\$ 292.167.536,32	1,52%
JUNHO	R\$ 296.555.766,78	1,50%
JULHO	R\$ 302.719.626,06	2,08%
AGOSTO	R\$ 305.719.626,06	0,99%
SETEMBRO	R\$ 306.659.786,11	0,31%
OUTUBRO	R\$ 310.116.183,29	1,13%
NOVEMBRO	R\$ 317.921.436,47	2,52%
DEZEMBRO	R\$ 339.434.646,30	6,77%

Figura 7 – Evolução do Patrimônio de Cobertura do Plano

3.2 DRAA E NOTAS TÉCNICAS ATUARIAIS

Verificamos com base no DRAA e nas Notas Técnicas Atuariais, elaboradas pelo atuário responsável pelo Plano de Benefícios, que as premissas, hipóteses e tábuas biométricas adotadas estão aderentes aos compromissos do Plano.

3.3 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

A Entidade apresentou **Relatório de Aderência das Hipóteses Atuariais** emitido pela Lumens Consultoria Atuarial que desenvolveu a análise das **hipóteses biométricas** adotadas pelo Plano de Benefício Previdenciário **PLANJUS** de forma a indicar quais as premissas mais apropriadas à realidade do mesmo.

3.4 MANIFESTAÇÃO

A despeito da dispensa da apresentação dos relatórios de Demonstração Atuarial, com base nos DRAAs, no Relatório de Aderência das Hipóteses e nas Notas Técnicas Atuariais, elaborados pelo atuário responsável, em atendimento ao artigo 19, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, com base no relatório de avaliação atuarial do exercício de 2019, emitido pela Lumens Atuarial, manifestamos que as premissas, hipóteses e tábuas biométricas adotadas estão aderentes ao Plano de Benefícios.

4. CONTROLES INTERNOS

Em entendimento aos artigos 19, 20 e 23, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, este Conselho Fiscal analisou a documentação disponibilizada pela entidade, referente ao segundo semestre de 2020, para verificação da aderência e eficiência dos controles internos, e apresentou a seguinte manifestação sobre os pontos verificados:

4.1. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES DE FUNÇÕES

Verificamos, com base na estrutura organizacional e funcional, que as atividades e funções estão segregadas, consoante ao que estabelece o artigo 10, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004.

4.2. CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

Verificamos, com base nos controles internos, que a entidade está cumprindo o seu calendário de obrigações junto à PREVIC, Receita Federal, Participantes, Instituidores e Conselheiros, mantendo registro em “Relatório Circunstanciado Mensal”.

4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Verificamos que a entidade está implementando as adequações dos controles internos, consoante ao § 2º, do artigo 23, da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004.

4.4. CONTROLES INTERNOS

Verificamos que a entidade possui os seguintes controles internos:

- a) Controle de Cadastro;
- b) Controle das Contribuições;
- c) Controle dos Benefícios Concedidos;
- d) Controle das Contas dos Participantes;
- e) Controle das Portabilidades;
- f) Controle da Contabilidade por Plano;
- g) Controle das Premissas e Hipóteses Atuariais;
- h) Controle dos Custos Tributários;
- i) Controle da Execução Orçamentária;
- j) Controle da Execução da Política de Investimentos;
- k) Controle da Agenda de Obrigações junto à PREVIC, Receita Federal e Divulgações.

4.5. MANIFESTAÇÃO

Com base nas verificações e análises dos controles internos, manifestamos que os controles internos da entidade são adequados ao seu porte, ao plano de benefícios por ela administrado e ao modelo de governança proposto pela Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, necessitando de aprimoramentos constantes no decorrer de suas atividades.

5. AUDITORIA INDEPENDENTE

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores, às Patrocinadoras e aos Participantes do FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA – JUSPREV

Curitiba – PR

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – JUSPREV (“Entidade”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações da mutação do patrimônio social, do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas do plano para o exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – JUSPREV em 31 de dezembro de 2020 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;*
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade;*
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;*
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional;*
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.*

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de

auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 18 de março de 2021.

*RUSSELL BEDFORD BRASIL
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
2 CRC RS 5.460/0-O “T” SP*

*Roger Maciel de Oliveira
Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 “T” SP
Sócio Responsável Técnico*

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AUDITORIA

São Paulo, 26 de março de 2021.

RA 4118/2021

Aos
Administradores do
FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA –
JUSPREV
Curitiba – PR

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.S.as nosso relatório circunstanciado de auditoria, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Nossos exames abrangeram a avaliação dos procedimentos contábeis, por amostragem, adotados na empresa, e foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos registros contábeis e exame da documentação comprobatória, na base de testes seletivos, na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.

Alguns aspectos que julgamos relevantes estão expostos neste Relatório, que é estritamente confidencial e tem como única finalidade sua apreciação e discussão com o destinatário, o que desautoriza e torna ilegal, nos termos do Art. 410 do Código de Processo Civil – CPC, Lei 13.105/2015, seu uso para qualquer outro fim.

Ressaltamos que a auditoria foi realizada em contas específicas do plano de contas da empresa envolvendo a parte contábil e de controles internos.

RUSSELL BEDFORD BRASIL
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
2 CRC RS 5.460/0-O “T” SP

Roger Maciel de Oliveira
Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 “T” SP
Sócio Responsável Técnico



Rua Alberto Folloni, 541 - Térreo - Juvevê - CEP 80530-300 - Curitiba - PR
Central de Relacionamento com o Participante: 0800 052 34 34
(41) 3252-3400 | www.jusprev.org.br

1. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Em conformidade com as normas usuais de auditoria, revisamos e avaliamos os procedimentos contábeis e de controles internos existentes, com o propósito de determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria. Assim, é possível que em outras etapas dos nossos trabalhos, ou em revisões específicas ou mais abrangentes de controles internos, venham a ser identificadas outras áreas ou aspectos passíveis de melhoria ou de comentários/sugestões.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;*
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;*
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.*

2. REGULARIZAÇÕES DOS APONTAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2019

2.1. APONTAMENTO 2019: NBC TG 06 (R3) – ARRENDAMENTOS

Em 30 de janeiro de 2019, a JUSPREV firmou um contrato de locação de imóvel comercial por um período de 120 meses e não aplicou a NBC TG 06 (R3) – Arrendamentos.

A NBC TG 06 (R3) – Arrendamentos, é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019, e tem como objetivo unificar o tratamento contábil das operações de arrendamento, não mais fazendo a distinção entre arrendamento operacional e financeiro.

A referida norma apresenta um único modelo de arrendamento que consiste em reconhecer inicialmente todos os arrendamentos no ativo intangível (Ativo de Direito de Uso) e passivo (Outras Contas a Pagar) a valor presente; e reconhecer a amortização do ativo de direito de uso e os juros do arrendamento separadamente no resultado.

RECOMENDAÇÃO

Reconhecer os passivos assumidos em contrapartida aos respectivos ativos correspondentes ao seu direito de uso para todos os contratos de arrendamento, a menos que apresente características que estão no alcance da isenção da norma.

2.1.1. Regularização do apontamento durante o exercício de 2020

Conforme justificativas apresentadas pela Administração da JUSPREV à PREVIC, por meio de Anexo ao Relatório Circunstanciado de Auditoria do exercício de 2019, os atos normativos emanados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, relativos ao arrendamento de imóveis, não são aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em virtude de que possuem legislação específica, cuja normatização e regulação são imputadas pelo seu órgão fiscalizador – PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar. A planificação contábil específica do segmento não possui em sua definição características de arrendamentos, tornando impossível a aplicação da NBC TG 06 (R3) – ARRENDAMENTOS e isentando a JUSPREV da obediência à norma ora apresentada. A JUSPREV segue, prioritariamente, as normas da PREVIC e a planificação contábil do segmento, ressaltando que nem a própria PREVIC possui em sua planificação padrão, grupos de contas para registros de arrendamentos. Adicionalmente, o contrato celebrado entre a JUSPREV e o proprietário do imóvel onde a entidade está sediada não possui características de arrendamento.

2.2. APONTAMENTO 2019: INSUFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Em decorrência dos gastos ocorridos em 2019 para as obras efetuadas na sede administrativa da JUSPREV, houve um lançamento de R\$ 400.856,53 a título de insuficiência administrativa na conta “Custeio Administrativo Antecipado”, dentro do grupo “Gestão Previdencial”.

Identificamos que nesta conta já havia o montante de R\$ 88.300,00 pendente desde 2016.

RECOMENDAÇÃO

Elaborar um controle mais rigoroso e monitorar tais valores, de forma que não fiquem pendentes indevidamente na contabilidade.

2.2.1. Regularização do apontamento durante o exercício de 2020

Conforme justificativas apresentadas pela Administração da JUSPREV à PREVIC, por meio de Anexo ao Relatório Circunstanciado de Auditoria do exercício de 2019, a administração da JUSPREV, ao tomar conhecimento do contido no relatório, imediatamente tomou medidas para comprovação do fato, promovendo ações no sentido de localizar as inconsistências ao confrontar o financeiro com o contábil da entidade.

A inconsistência foi devido a um erro contábil do ano de 2016 e motivou uma reunião extraordinária dos membros efetivos do Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva da JUSPREV, realizada no dia 28 de agosto, em que os membros do Conselho Deliberativo aprovaram a medida adotada pela Diretoria Executiva na busca de sanar a falha. Os lançamentos contábeis dos valores pertencentes ao fundo previdenciário foram lançados como sendo do fundo administrativo. A ocorrência não foi percebida pela administração da entidade, sendo detectada pela auditoria.

A JUSPREV recebeu da Pension Brasil, atual empresa de contabilidade que assumiu a gestão dos serviços no início de janeiro de 2020, relatório ressaltando alguns pontos encontrados e que deveriam ser trazidos ao conhecimento dos órgãos colegiados, tratando-se de desenquadramento entre o previdencial e o administrativo nos anos de 2016 e de 2019. A atual contabilidade verificou que esses valores eram inconsistentes, que estava sendo informado valor a maior para o setor financeiro da JUSPREV e que a entidade estava fazendo apropriação do fundo previdencial para pagamento de despesas administrativas.

A Diretoria Executiva da JUSPREV, imediatamente, tomou providências, pedindo que fosse realizada uma verificação interna para saber onde foi utilizado esse valor repassado a maior, sendo detectado que estava totalmente no fundo administrativo. Para chegar ao plano de devolução, foram realizadas vinte e três reuniões com a Diretoria Executiva. O assunto foi tratado junto com os órgãos colegiados, demonstrando a transparência sempre prezada pela JUSPREV.

Os valores antecipados foram corrigidos pela rentabilidade mensal da cota do Plano de Benefícios Previdenciais, com amortização ocorrida nos meses de agosto a dezembro de 2020, no fluxo apresentado a seguir.

DATA	APROPRIAÇÃO	VALOR R\$ MIL	SALDO DEVEDOR	DATA DA COTA
31/08/2020	2016	117	526	31/07/2020
31/08/2020	2019	156	409	31/07/2020
21/09/2020	2019	64	253	31/08/2020
15/10/2020	2019	63	189	31/08/2020
16/11/2020	2019	63	126	31/10/2020
11/12/2020	2019	64	64	30/11/2020

3. RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

3.1. PREMISSAS ATUARIAIS

Avaliamos as premissas utilizadas no estudo atuarial com a finalidade de identificar vieses de subestimação ou superestimação das obrigações atuariais e garantir que o atuário empregou a metodologia de avaliação aceita pelo órgão supervisor.

Efetuamos os procedimentos relacionados abaixo:

- Verificação da adequabilidade e coerência das justificativas, inclusive a existência de estudos de aderências, utilizadas pelo consultor atuarial para a escolha das premissas;
-
- Comparação com as premissas utilizadas no mercado; e
- Comparação com as boas práticas atuariais.

A LUMENS apresentou o parecer atuarial que serviu de base para a nossa análise. A seguir passamos a análise das premissas eleitas no estudo atuarial, posicionado em 31 de dezembro de 2020.

Hipóteses biométricas e financeiras utilizadas na avaliação atuarial - 31.12.2020		
	PLANJUS	Classificação
Mortalidade geral	BR-EMSSB -2015 Feminina	Adequada
Entrada em Invalidez	BR-EMSSB -2015 Feminina	Adequada
Taxa de juros real para os Ativos e Passivos	4,35% a.a.	Adequada

3.1.1. Taxa de juros

Análise: Foi utilizada pelo atuário responsável pelos cálculos, a taxa real de juros de 4,35% a.a. A definição da taxa de desconto é baseada na Resolução CNPC nº 30 /2018 e na Instrução PREVIC nº

10/2018. A LUMENS apresentou estudo técnico de aderência da taxa real de juros. Para determinar a taxa acima, tendo como referência a duration de 10 anos, conforme mencionado no Estudo de Aderência. Consulte-se tabela a seguir:

Portaria Previc/Difis n. 337- 29.04.2020		
Duration	Taxa	Situação
Limite inferior	3,72% a.a.	
Taxa Parâmetro	5,32% a.a.	
Limite Superior	5,72% a.a.	
Duration	10 anos	Adequada

Como podemos depreender, a taxa de juros está dentro do intervalo acima.

Conclusão: Adequada.

RECOMENDAÇÃO

Avaliar, ao longo de 2021, os impactos da IN PREVIC nº 33 de 23 de outubro de 2020 nesta premissa.

3.1.2. Tábua de mortalidade geral, de inválidos e de entrada em invalidez

A tábua biométrica utilizada para projeção da longevidade dos participantes será sempre aquela mais adequada à respectiva massa, que é selecionada dentre um conjunto de tábuas geralmente aceitas no Brasil para a avaliação dos compromissos com benefícios de longo prazo.

Análise: A Resolução CGPC nº 18/2006 que é uma norma aplicada aos fundos de pensão, determina que a utilização da tábua biométrica deverá ser atestada por meio de estudo específico, cujos resultados comprovem aderência entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada.

O estudo de aderência realizado pela LUMENS, realizado em dezembro de 2020, apontou que a experiência BR-EMSSB-2015 Feminina é indicada para medir o efeito de mortalidade geral e a morte de inválidos.

Conclusão: Adequada.

RECOMENDAÇÕES

Avaliar, ao longo de 2021, os impactos da IN PREVIC nº 33 de 23 de outubro de 2020 nesta premissa.

Na avaliação de 31 de dezembro de 2021, avaliar a utilização de uma experiência mais longa.

4. CONCLUSÃO

Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter evidência da consistência e adequação dos saldos contábeis apresentados nos balancetes, cumprimento de normas e

procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória e foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, dispositivos emanados na Lei nº 6.404/76 e legislações posteriores.

O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da Entidade e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Instituição. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

Permanecemos inteiramente à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

5.1. MANIFESTAÇÃO

Com base nas verificações e análises dos auditores independentes, manifestamos que o JUSPREV regularizou os apontamentos contidos no relatório de auditoria de 2019, e que deve sempre manter seus controles internos, necessitando de aprimoramentos constantes no decorrer de suas atividades e que, no segundo semestre de 2020, não houve nenhum tipo de apontamento ou desenquadramento nos itens contidos no presente relatório.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS
Presidente do Conselho Fiscal

THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA
Conselheiro Efetivo

ALEXANDRE MIGUEL
Conselheiro Suplente

FLODESMIDT RIANI
Conselheiro Suplente

ROSI DE OLIVEIRA DEQUECH
Conselheira Suplente

Relatório de Manifestação Conselho Fiscal 2 semestre 2020.pdf

Documento número #ba43dcb6-a7cc-4009-a7a7-7dffa2cc4e6

Assinaturas

-  VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS
Assinou para aprovar
-  ALEXANDRE MIGUEL
Assinou para aprovar
-  THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA
Assinou para aprovar
-  ROSI DE OLIVEIRA DEQUECH
Assinou para aprovar
-  FLODESMIDT RIANI
Assinou para aprovar

Log

- 24 ago 2021, 10:26:28 Operador com email gti@jusprev.org.br na Conta bd181463-b550-4ef1-a69f-25ffaa3f85cc criou este documento número ba43dcb6-a7cc-4009-a7a7-7dffa2cc4e6. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2021 (23:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 ago 2021, 10:26:41 Operador com email gti@jusprev.org.br na Conta bd181463-b550-4ef1-a69f-25ffaa3f85cc adicionou à Lista de Assinatura: virgilio@infolink.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS, CPF 866.809.197-20 e Telefone celular *****9626, com hash prefixo 181337(...).
- 24 ago 2021, 10:26:41 Operador com email gti@jusprev.org.br na Conta bd181463-b550-4ef1-a69f-25ffaa3f85cc adicionou à Lista de Assinatura: alexandremiguel@tjro.jus.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE MIGUEL, CPF 062.132.958-44 e Telefone celular *****0246, com hash prefixo 61b844(...).
- 24 ago 2021, 10:26:41 Operador com email gti@jusprev.org.br na Conta bd181463-b550-4ef1-a69f-25ffaa3f85cc adicionou à Lista de Assinatura: thiago@tjpi.jus.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, CPF 707.522.223-68 e Telefone celular *****0000, com hash prefixo 82e284(...).

24 ago 2021, 10:26:41	Operador com email gti@jusprev.org.br na Conta bd181463-b550-4ef1-a69f-25ffaa3f85cc adicionou à Lista de Assinatura: roseoliveiradequech@bol.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSI DE OLIVEIRA DEQUECH, CPF 233.113.399-91 e Telefone celular *****9016, com hash prefixo b7f455(...).
24 ago 2021, 10:26:41	Operador com email gti@jusprev.org.br na Conta bd181463-b550-4ef1-a69f-25ffaa3f85cc adicionou à Lista de Assinatura: misabelriani@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FLODESMIDT RIANI, CPF 010.177.216-53 e Telefone celular *****4727, com hash prefixo a5b702(...).
24 ago 2021, 11:29:23	ALEXANDRE MIGUEL assinou para aprovar. Pontos de autenticação: telefone celular *****0246 (via token), com hash prefixo 61b844(...). CPF informado: 062.132.958-44. IP: 200.9.224.142. Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2021, 11:29:50	THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA assinou para aprovar. Pontos de autenticação: telefone celular *****0000 (via token), com hash prefixo 82e284(...). CPF informado: 707.522.223-68. IP: 187.125.105.178. Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2021, 14:08:30	ROSI DE OLIVEIRA DEQUECH assinou para aprovar. Pontos de autenticação: telefone celular *****9016 (via token), com hash prefixo b7f455(...). CPF informado: 233.113.399-91. IP: 187.53.117.128. Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2021, 14:48:18	VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS assinou para aprovar. Pontos de autenticação: telefone celular *****9626 (via token), com hash prefixo 181337(...). CPF informado: 866.809.197-20. IP: 177.12.42.1. Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 ago 2021, 14:44:47	FLODESMIDT RIANI assinou para aprovar. Pontos de autenticação: telefone celular *****4727 (via token), com hash prefixo a5b702(...). CPF informado: 010.177.216-53. IP: 177.25.210.123. Componente de assinatura versão 1.134.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 ago 2021, 14:44:48	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ba43dcb6-a7cc-4009-a7a7-7dffa2cc4e6.

Hash do documento original (SHA256): 4b59191e04fafd467a08a6cd1bf0078e5f53d4c38207937ce5ee0b9185e2a043

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ba43dcb6-a7cc-4009-a7a7-7dffa2cc4e6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.